



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



PARECER Nº

0022-1.2026/SAJ/RRV

Objeto: Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2026

Assunto: Declara de utilidade pública a Associação Comunitária e Filantrópica RJC de Equoterapia e Lazer.

Autor/Interessado: Vereador Juex Almeida

Ementa: *Projeto de Lei. Art. 30, I, CF. Art. 40, LOM. Lei Municipal nº 1887/78. Possibilidade.*

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Juex Almeida, que visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária e Filantrópica RJC de Equoterapia e Lazer.
2. A proposta aponta que o reconhecimento de Utilidade Pública é um passo estratégico para que o "Centro de Equoterapia RJC" possa formalizar parcerias, pleitear emendas e ampliar sua capacidade de atendimento em Jacareí.
3. Na justificativa, o autor destaca que não se trata apenas de um título honorífico, mas de uma ferramenta para fortalecer a rede de proteção às pessoas com deficiência em nossa cidade.
4. O projeto foi encaminhado para este órgão de consultoria para avaliação de seus pressupostos jurídicos.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

5. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.



jacarei.sp.leg.br

Palácio da Liberdade
Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí – SP
wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br (12) 3955.2200



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ - SP

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



6. O conteúdo do projeto não se encontra elencado no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, o que afasta a exigência de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

7. Pela análise da documentação apresentada, a Associação Comunitária e Filantrópica RJC cumpre os requisitos legais para a concessão pretendida, ***porém devemos fazer uma observação.***

III. OBSERVAÇÕES

8. O texto do projeto não apresenta necessidade de correções, pelo que não temos apontamentos ou sugestões a apresentar.

9. ***Todavia, entendemos, salvo melhor juízo, que cópia do Estatuto da Associação deverá ser acostada aos autos, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº1887/78. Em que pese o Breve Relato acostado aos autos, referido documento não substitui a íntegra do Estatuto.***

10. Cumpre salientar que não cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, tendo este parecer caráter meramente orientativo.

IV. CONCLUSÃO

11. Por tudo exposto, julgamos que, após a juntada da documentação supramencionada, não haverá impedimento para tramitação e o projeto estará apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

12. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Educação, Cultura e Esportes.

13. Para sua aprovação, a propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes, nos termos do artigo 142, inciso I, do Regimento Interno.





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

25 m

Câmara Municipal
de Jacareí

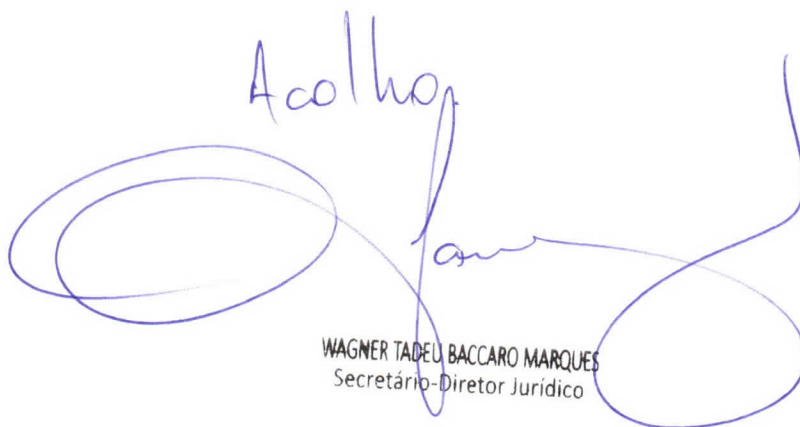
14. Este parecer é opinativo e não vinculante.
15. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 05 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br **RENATA RAMOS VIEIRA**
Data: 05/02/2026 08:05:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

Acolho



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico



jacarei.sp.leg.br

Palácio da Liberdade
Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí – SP
wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br (12) 3955.2200